

**TRIBUNAS DE HONRA, TRIBUNAIS DE JUSTIÇA:
OPINIÃO PÚBLICA E A MORALIDADE OITOCENTISTA**

**TRIBUNALES DE HONOR, TRIBUNALES DE JUSTICIA:
OPINIÓN PÚBLICA Y MORALIDAD EN EL SIGLO XIX**

**TRIBUNES OF HONOR, COURTS OF JUSTICE:
PUBLIC OPINION AND MORALITY IN THE 19TH CENTURY**

**TRIBUNES D'HONNEUR, COURS DE JUSTICE:
OPINION PUBLIQUE ET MORALITÉ AU XIX^E SIÈCLE**

Nancy Rita Sento Sé de Assis

RESUMO

Com o surgimento das atividades da imprensa, no início do século XIX, ocorre uma revalorização da chamada *opinião pública*. Ao longo de toda a centúria, se fez política através da imprensa. Entre colunas, editoriais, correspondências e anúncios, os atos e as atitudes dos indivíduos e das autoridades eram dados à opinião de todos. Nesse contexto, problematizamos como o uso e abuso da palavra honra pelos jornalistas, assinantes e missivistas dos periódicos espalhados pelo país revelavam, além da conduta das autoridades políticas e eclesiásticas do Império, os discursos e as práticas sobre os quais estas autoridades buscaram legitimar os seus lugares de poder, na província da Bahia e no Império.

Palavras-chave: honra, opinião pública, tribunais.

RESUMEN

Con la aparición de las actividades de la prensa a principios del siglo XIX, hay una revalorización de la llamada opinión pública. A lo largo del siglo, la política fue hecha a través de la prensa. Entre columnas, editoriales, correspondencias y notificaciones, los actos y actitudes de los individuos y de las autoridades eran presentados a la opinión de todos. En este contexto, problematizamos como el uso y el abuso de la palabra honor por periodistas, suscriptores y misivistas de los periódicos esparcidos por el país, revelaban, además de la conducta de las autoridades políticas y eclesiásticas del Imperio, los

discursos y las prácticas por las cuales esas autoridades trataron de legitimar sus lugares de poder en la provincia de Bahia y en el Imperio.

Palavras-clave: honor, opinión pública, tribunales.

ABSTRACT

The importance of public opinion reemerged with the launching of the press at the beginning of the 19th century. Political issues were aired through this media during the whole century. The acts and the attitudes of individuals and authorities were exposed to public opinion in newspaper columns, editorials, correspondence and announcements. In this context, we analyze how the use and abuse of the word *honor* by journalists, newspaper subscribers and contributors throughout the country revealed the conduct of political and ecclesiastical authorities, as well as the discourse and practices that these authorities used to legitimize their positions of power in Bahia and in the Empire.

Key-words: honor, public opinion, courts.

RÉSUMÉ

Avec l'émergence des activités de la presse au début du XIXe siècle, il ya une réévaluation de la soi-disant opinion publique. Tout au long du siècle, la politique a été par le biais de la presse. Entre les colonnes, les éditoriaux, la correspondance et les avis les actes et les attitudes des individus et des autorités ont reçu l'avis de tous. Dans ce contexte, la problématisation de l'usage et l'abus de la parole d'honneur par des journalistes, des abonnés et des dépêches provenant des quatre coins du pays, a révélé, outre la conduite de la politique et les autorités ecclésiastiques de l'Empire, les discours et des pratiques sur lesquelles ils ont cherché à légitimer leurs positions de pouvoir dans la province de Bahia et de l'Empire.

Mots-clés: honneur, opinion publique, cours.

Considerações iniciais

Da leitura de alguns estudos históricos, publicados nos últimos anos, podemos inferir a tese de que, em 1822, ao se tornar independente de Portugal, o Brasil não se tornou um Império apenas no sentido político. Pode-se mesmo afirmar que, efetivamente, ao assumirem a Coroa, os monarcas do Brasil imperaram sob a égide de um “moderno”

Reinado da Opinião, no qual caberia à imprensa um importante papel de protagonista¹. Passado o agitado período da Independência – quinze anos depois da iniciativa de Hipólito José da Costa e vencidas as resistências de José Bonifácio –, a atividade jornalística no Brasil ganhou um impulso significativo. Sobrevivendo a diferentes contextos, ora de censura ora de liberdade, a imprensa nacional oitocentista passara a ocupar o espaço público como um traço de modernidade política, ainda em expansão, em meio aos arcaísmos do Império do Brasil. Logo o tema da opinião pública mobilizaria jornais e jornalistas de todo país, nas formas de referências, definições, colunas e polêmicas a respeito da sua legitimidade, condução e controle.

Enquanto a imprensa era saudada como a principal difusora das *luzes* do século, levando os brasileiros a se ocuparem em “leituras sérias”, a administração e a justiça do Brasil eram sistematizadas. Nessa empreitada – e bem próximos das agitadas tipografias das províncias e da Corte, porque autores e personagens corriqueiros dos periódicos que nelas eram impressos –, os parlamentares do Império debruçavam-se sobre questões pertinentes à circulação de ideias, aspirações e opiniões.

Dois deles, Bernardo Pereira de Vasconcelos e José Clemente Pereira, entraram na disputa pela autoria do projeto daquele que viria a ser o primeiro código jurídico elaborado por brasileiros, para prevenir, ordenar e julgar a conduta de brasileiros e estrangeiros que vivessem ou estivessem em território nacional. Tratava-se do Código Criminal do Império, aprovado em 1830, que seria, segundo Sueann Caulfield, “*uma expressão audaciosa da filosofia jurídica liberal que os juristas europeus mais progressistas ainda estavam tentando implementar em suas nações*”².

No centro de ambas as discussões figurava a honra do Império, personificada nos próprios imperadores e nas autoridades políticas e eclesiásticas do Brasil. Enquanto nos periódicos abundavam réplicas e tréplicas de insultos infamantes, calúnias e injúrias – entre editorialistas, colaboradores e missivistas –, os legisladores determinavam os limites que seriam impostos às suas penas, tipos, prensas e tinteiros. Nos artigos do Código Criminal do Império, concernentes aos chamados crimes *contra a segurança da honra*, o dar conhecimento à opinião pública era de fundamental importância na definição/diferenciação dos crimes de calúnia e injúria. Ela mesma, a *opinião pública*,

¹ Além dos que serão citados ao longo do texto, destacamos: Barata, Cipriano. *Sentinela da Liberdade e outros escritos (1821-1835)*. Organizado por Marco Morel (2008), São Paulo: Edusc. Ferreira, Tânia; Neves, Lúcia Maria Bastos; Morel, Marco (Orgs) (2006). *História e Imprensa*. Morel, Marco (2006). *As transformações dos espaços públicos – A imprensa: atores políticos e sociabilidades na cidade imperial (1820-1840)*, São Paulo: Hucitec.

² Caulfield, Sueann (2002). In Vainfas, Ronaldo (Dir) (2002). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*, Rio de Janeiro: Objetiva, p.145.

parece investida de natureza autônoma e personalidade própria, conforme podemos inferir do texto do artigo 236 do referido código:

*julgar-se-á crime de injúria: na imputação de um fato criminoso não compreendido no artigo 229; na imputação de vícios ou defeitos que **possam expor ao ódio ou desprezo público**; na imputação vaga de crimes ou vícios em fatos específicos; em tudo que pode prejudicar à reputação de alguém; **em discursos, gestos ou signos reputados insultantes na opinião pública**³.*

Apesar de a legislação criminal penalizar pesadamente os caluniadores e injuriadores do Império do Brasil, conforme demonstraremos aqui, nenhuma autoridade escapava das agitadas páginas dos jornais. O mesmo já não se pode dizer das barras dos tribunais, quando as supostas calúnias e injúrias eram colocadas à prova nas salas de justiça. Aqui tentaremos discutir como os homens públicos e as autoridades eclesiásticas lidavam com as denúncias (verdadeiras ou não), publicações e processos judiciais envolvendo suas respectivas honras, quer como indivíduos quer como autoridades, a partir de exemplos pinçados da experiência histórica das elites do Recôncavo Baiano oitocentista. No caso das publicações, destacaremos o lugar da honra na construção de uma opinião pública a respeito dos representantes e autoridades do Império do Brasil.

Tribunas de honra, tribunais de justiça

Já havíamos começado a escrever este texto, quando o Sr. Sérgio Moraes, deputado federal do PTB pelo estado do Rio Grande do Sul, deslocou para si o foco das atenções nacionais. Desde o dia 6 de maio de 2009, tornara-se protagonista das mais importantes mídias políticas do Brasil. Horário nobre nas TVs e manchetes dos principais jornais e revistas do país, foi o que lhe rendeu a imprudente declaração: “*estou me lixando para a opinião pública.*” Não resistimos à tentação de trazê-la para nossa discussão. Afinal, quem ou o quê constitui as tribunas de honra senão a opinião pública?

Relator do Processo contra o também deputado Edmar Moreira – que corria, à época, no Conselho de Ética –, Sérgio Mendes era acusado de antecipar publicamente sua decisão favorável ao arquivamento do processo e, pressionado pela opinião pública e por seus pares, contra-argumentava: “*a minha conduta é reta, e não vou curvar-me. Eu sempre digo: em nome de meus filhos, prefiro apanhar de pé a ser acariciado ajoelhado.*” Mais adiante, explicava os motivos do seu desprezo: “*Estou me lixando para a opinião*

³ Código Criminal do Império do Brasil, p. 96. Sem grifos no original.

*pública. Até porque a opinião pública não acredita no que vocês escrevem. Nós nos elegemos mesmo assim*⁴. Meses depois, ainda protagonizando a cena política da nação, voltava-se contra a imprensa:

*Entre ficar com a verdade e a honra e belas notícias em jornais e televisão, eu fico com a minha honra e estou me lixando [para] o que vão escrever. (...) Muita gente tem medo da imprensa e eu não tenho. Eu atirei no coração da Imprensa ao dizer que entre a minha honra e a opinião pública eu ficaria com a minha verdade. A única ferramenta que existe na imprensa é nos assustar*⁵.

O que nos chama a atenção é que, ao tentar defender-se, o deputado Sérgio Mendes recorre à mesma lógica discursiva do século XIX, apelando para a família e acionando nexos de solidariedade baseados na honra pessoal. Podíamos dizer que o deputado recuperava esta lógica, mas o fato é que esta lógica jamais se perdeu entre os homens públicos do Brasil. Pelo contrário, tornou-se parte constitutiva da cultura política brasileira, no contexto da qual, como bem advertiu Dantas Neto, a palavra ética é repetida *“com a frequência de vírgulas, solenidade de ponto final, autenticidade de aspas e responsabilidade de arrivistas*⁶.

Entretanto, é preciso observar que no século XIX a coexistência dos termos ética e honra era menos corriqueira do que nos dias de hoje. Ao longo daquela centúria, a honra prevaleceria sobre a ética nos domínios dos discursos. Para analisar o comportamento das elites políticas do Império com relação à honra e à moralidade, abandonaremos por ora o terreno movediço das comparações e voltaremos o nosso foco para a Bahia oitocentista, onde o entusiasmo dos escritores de gazetas parecia incansável, principalmente quando estavam em pauta denúncias e escândalos de honra. Uma breve análise de pronunciamentos na imprensa do século XIX nos permite vislumbrar as formas como a honra era tratada pelos jornalistas, colaboradores e missivistas de jornais, bem como os modos pelos quais os representantes do Estado e da Igreja, que tiveram suas honras afrontadas, tentaram recuperá-las mediante a opinião pública.

Como objeto de investigação, compreendemos opinião pública pela perspectiva sociológica, como expressão *“de um julgamento coletivo sobre um fato ou uma problemática elaborada por uma determinada sociedade”*, cujo estudo *“coloca em jogo*

⁴ Folha Online, de 07/05/2009. Em outra versão, o deputado teria concluído nesses termos: *“Vocês [a imprensa] batem, mas a gente se reelege”*.

⁵ Folha Online, de 13/08/2009.

⁶ A Tarde, de 08/07/2005.

*processos de interação complexos entre indivíduos, grupos e estruturas sociais*⁷. Do ponto de vista histórico, porém, devemos considerar as dificuldades trazidas pela ambiguidade e controvérsia que margeiam o conceito. Contudo, mesmo ponderando os elevados graus de imprecisão e variabilidade da opinião pública em suas formas concretas de experiência social, política e histórica, não se pode perder de vista o lugar central que ela passa a ocupar na cultura ocidental a partir do século XVIII. E é nesse sentido que, apesar das muitas descontinuidades – particularmente com relação às complexas experiências de cidadania dos séculos XIX e XX –, ousamos perscrutar como, no Brasil, as preocupações políticas com a opinião pública apresentam curiosas semelhanças desde o século XIX.

Os primeiros pronunciamentos aqui analisados compõem uma longa discussão na imprensa baiana, envolvendo políticos de elevada posição no governo do Império, acusados de agirem contra a honra da nação e em benefício de escusos interesses portugueses. Era o ano de 1836, e a repercussão do fato ratifica a afirmação de que “*a imprensa de opinião entre meados do século XVIII e começo do XIX fez entrar em cena esta figura de homem público, até então inexistente*”⁸. O fato em questão era o conturbado processo de aprovação de um acordo comercial entre o Brasil e Portugal. Os baianos Miguel Calmon du Pin e Almeida, Honorato José de Barros Paim e D. Romualdo Seixas, o todo poderoso Arcebispo da Bahia, figuravam entre os deputados que, não resistindo à “*liberalidade e profusão de repetidos bailes*” oferecidos pelo ministro plenipotenciário português, Sr. Magalhães, votaram favoravelmente àquele acordo, suspeito de ser vantajoso apenas para os portugueses. Segundo o *Diário da Bahia*, os votos teriam sido conquistados pela urbanidade estratégica do ministro português, exibida nos salões da nobreza tropical. Para demonstrar como agia o ministro e como exemplo, afirmava que

*a casa da Marquesa de Sorocaba tornou-se um – rendez vous – dos oradores da câmara quatrienal, e aí entre os donaires das mademoiselles e os requebros do salão do baile constou que se fizeram promessas até de – Grãos-Cruzes de Torre e Espada etc., etc., etc.*⁹.

As acusações de que os deputados baianos agiram contra o Império e as insinuações de que o fizeram em troca de favorecimentos em festas e títulos agitaram a

⁷ André-Jean, Arnaud [et al.] (1999). *Dicionário enciclopédico de teoria e de sociologia do direito*, Rio de Janeiro: Renovar, p. 551.

⁸ Barros, Mariana Monteiro de; Morel, Marco (2003). *Palavra, imagem e poder: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX*, Rio de Janeiro: DP&A, p.15.

⁹ *Diário da Bahia*, de 10/09/1836.

imprensa local. Logo o *Jornal do Comércio* faria publicar uma matéria onde denunciava “o mal das condecorações e das festas, da ambição financeira e do princípio dos privilégios e das exceções na política imperial”¹⁰.

Em contraposição ao comportamento de Du Pin e Almeida, Paim e Seixas, o *Diário da Bahia* destacava a atitude do Ministro dos Negócios Estrangeiros, o também baiano Manoel Alves Branco. Afirmava que este, percebendo a artimanha do ministro português, “tratou também, de seu lado, de iludir o atilado Diplomata”. Dizia ainda que Alves Branco repeliu as promessas indecorosas e deletérias de sua honra, que a audácia do Sr. Magalhães fazia com que chegassem a ele de maneira indireta. Em favor de Alves Branco, completava:

*ele desprezou tudo com soberana mangação e foi espaçando o entabulamento do Tratado, até que a intriga alcançou o triunfo de ser ele lançado fora da administração, como entrave ao apetite de alguém. Quis se servir, ou antes satisfazer a gastronomia de um amigo muito particular do Regente, e José Ignácio Borges tomou a pasta das Relações Exteriores*¹¹.

Perdera o cargo, mas salvara a honra. Honra que, através dos principais jornais da província da Bahia, era lançada à face das demais autoridades políticas baianas, que não souberam resistir aos regalos e festas do salão de Sorocaba.

Enquanto o deputado Du Pin e Almeida processava Bernardino Ferreira Nóbrega, autor de uma das matérias e editor do jornal, por crime de injúria, seus correligionários apressavam-se em defendê-lo ou, melhor dizendo, defender a sua honra. Apesar da atitude do deputado, de recorrer à justiça contra Ferreira Nóbrega, o apreço à opinião pública exigia pronta resposta dos amigos de Du Pin e Almeida, nos mesmos termos e lugar em que houvera a ofensa, na tribuna da opinião pública. Um anônimo defensor dos deputados fizera publicar na seção de correspondência um longo texto de defesa, do qual destacamos o fragmento abaixo:

Ninguém duvidará, por menos prevenido que esteja, de que a contínua gritaria e acintosa recriminação do V. do Mercantil contra os honrados deputados da Bahia, nesta época, é para os afastar dos sufrágios bem merecidos de seus concidadãos, afim (sic) de ficar vago algum dos lugares que ele possa entrar (...). Se o V. do Mercantil me apresentasse um só fato que pusesse em dúvida a honra dos probos deputados que atassalha, se mostrasse possuir

¹⁰ Assis, Nancy Rita Sento Sé de (2006). *Baianos do honrado Império do Brasil: honra, virtude e poder no Recôncavo (1808-1889)*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, p.100.

¹¹ *Diário da Bahia*, de 10/09/1836.

*uma maior dose de conhecimentos literários, e se provasse excedê-los em patrimônio e virtudes sociais, eu me calaria ou talvez o acompanharia na censura, mas enquanto o não fizer, enquanto declamar vagamente contra a probidade e luzes dos seus deprimidos, (...) eu os defenderei com o artigo 26 da Constituição do Império (...)*¹².

No mesmo *Diário da Bahia*, o deputado conservador Gonçalves Martins, futuro Barão e Visconde de São Lourenço, fez publicar o seguinte:

*Sr. Redator: Ainda que tive a honra de combater o tratado português conforme no seu número de sábado foi publicado, contudo julgo que devemos respeitar as opiniões daqueles ilustres deputados que foram de voto contrário sem lhe atribuímos motivos torpes, do que os julgo incapazes. **Não é possível que se possa suspeitar da probidade do virtuoso deputado Paim;** e assim como ele votou descansado em sua consciência todos os mais o poderiam fazer e o Ministro assinar o tratado. **Como ousaria um representante da Nação ser franco em sustentar opiniões impopulares, se o ferrete da imoralidade o devesse manchar?** Rogo-lhe pois Sr. Redator **a publicação dessas toscas linhas em abono da virtude e para maior cautela nos juízos que se fizerem a respeito dos empregados da Nação***¹³.

De toda essa embaraçosa experiência parlamentar, restou para a posteridade uma lacônica absolvição do réu do crime de infâmia contra o deputado Miguel Calmon Du Pin e Almeida e um acalorado debate nas tribunas de honra da Bahia, os jornais. Participante de ambos, experiência e debate, o Visconde de São Lourenço advertia os caluniadores, aconselhando-lhes maior cautela no julgamento dos atos das autoridades públicas do Império do Brasil. Teoricamente, e tomando as leis como referência, o Visconde tinha toda razão.

Os efeitos da liberdade de imprensa e da liberalidade dos jornalistas amadores do Império, principalmente sobre a opinião pública, foram alvos de especial atenção dos legisladores. Do ponto de vista legal, as preocupações com os excessos da imprensa já mobilizavam as autoridades antes mesmo da nossa emancipação política. Entre os anos de 1821 e 1823, no agitado período das lutas pela independência, e em virtude dos abusos e excessos dos jornais, a questão do anonimato, por exemplo, esteve na pauta do governo (1821) e do senado da Câmara (1822). Em maio de 1823, depois da abertura da Assembleia, o tema da liberdade de imprensa voltava à pauta parlamentar (LUSTOSA, 2000: 450-451). O Código Criminal do Império também se ocuparia das ofensas dirigidas

¹² *Diário da Bahia*, de 16/09/1836.

¹³ *Diário da Bahia*, de 13/09/1836.

ao Imperador e às autoridades do Império, estabelecendo o dobro das penas quando a injúria ou calúnia insidia sobre as autoridades públicas. Em seus artigos 244 e 245, trazia as seguintes determinações:

Art. 244 – As calúnias e as injúrias contra o Regente ou a Regência, o Príncipe Imperial, a Imperatriz ou contra cada uma das Câmaras Legislativas, serão punidas com o dobro das penas estabelecidas nos artigos 231, 233, 237, parágrafo 2º, e 238.

Art. 245 – As calúnias e as injúrias contra alguma das pessoas da Família Imperial, ou contra algum dos membros das Câmaras Legislativas, em razão do exercício das suas atribuições, serão punidas com o dobro das penas estabelecidas nos artigos 232, 233, 237, parágrafo 3º, e 238¹⁴.

Quanto mais próximas de sua Alteza Real eram as vítimas de calúnia e injúria, maior a pena do acusado. Como em outros artigos do Código Criminal do Império, também nos artigos referentes aos crimes de calúnia e injúria se percebe a influência das ideias de Jeremy Bentham sobre Bernardo Pereira de Vasconcelos¹⁵. Na esteira de pensadores como Locke, Voltaire e Rousseau, o filósofo do direito inglês foi quem primeiro destacou a importância da opinião pública como instrumento de controle social, discutindo a relação entre a opinião pública e as leis. Foi também um dos primeiros a analisar o papel da imprensa sobre a formação da opinião pública. Nos artigos 236, 244 e 245, os dois conceitos mais importantes do moralismo de Bentham são consagrados por Bernardo Pereira de Vasconcelos: a opinião pública e o utilitarismo. Na saliência dada à primeira, quanto à qualificação do delito no artigo 236; no cuidadoso cálculo utilitarista, a um só tempo matemático e político, das penas previstas nos artigos 244 e 245.

No campo dos crimes contra a honra, que legislador do seu tempo teria interpretado e codificado tão bem o pensamento de Jeremy Bentham quanto Bernardo Pereira de Vasconcelos? Certamente esta é uma questão para trabalho de maior fôlego. Por ora, nos limitamos a registrar como, na prática da cultura política do Império do Brasil e apesar do legislador empenhado, os injuriados precisaram bem mais do que de juízes, advogados e tribunais para reabilitar suas honras ofendidas, com base na letra da lei. Tornara-se imperativo, e essa foi a atitude mais recorrente, fazê-las reconhecidas de público, através da imprensa e, de preferência, por meio do testemunho e empenho de terceiros, anônimos ou não.

¹⁴ Código Criminal do Império do Brasil, p. 87.

¹⁵ Sobre o assunto, ver: Ricci Neto, Vicente (1997). *A utilidade e a lei: as afinidades entre o pensamento de Jeremy Bentham e a cultura ibérica*. Dissertação (Mestrado), Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

Contando com aproximadamente 60 jornais, de atividade e circulação bastante irregular ao longo do século XIX, na Bahia não faltava espaço para jornalistas e colaboradores agitarem a ávida opinião pública que, entre nobres e plebeus, era recebida como a expressão do que os baianos pensavam a respeito do Império do Brasil, dos seus principais representantes e das autoridades públicas do país. Nesse contexto, levantamos a hipótese de que diante do baixo número de denúncias oferecidas pelo Promotor Público contra os caluniadores do Império e do imperador, as penas e prensas do Brasil se tornavam ainda mais destemidas, para desgosto da Condessa de Barral. Um dos temas prediletos dos detratores da família imperial brasileira, quando o alvo era a reputação do imperador, e tida como a grande paixão de D. Pedro II, a nobre baiana registrava a sua *“repulsa ante as intrigas e mexericos maldosos, de que tomava conhecimento, contra ela e o Imperador dirigidos”*¹⁶.

Anos mais tarde, reiteraria as admoestações tantas vezes feitas a D. Pedro II quanto à liberdade de Imprensa, *“que julgava excessiva, e com a tolerância, ainda mais excessiva, do imperador”*¹⁷. A Condessa aprendeu o horror à imprensa brasileira desde os primeiros tempos de suas relações com o imperador, quando os jornais não perdiam as oportunidades em que podiam levar às suas páginas notas e notícias capazes de despertar a maledicência de *“um público ávido de escândalos diante da alcova imperial”, especialmente quando a envolvia, pois que de certo não ignorava o quanto era invejada e considerada poderosa*¹⁸. Em 1882, já então uma veneranda senhora e vivendo na Europa, reiterava o seu desgosto com a imprensa do Brasil, em carta ao imperador: *“Já tardava que minha vez não chegasse, pois que a liberdade da imprensa da nossa terra não respeita à ninguém”*¹⁹. Referia-se à publicação de um conto em que o autor insinuava a intimidade das suas relações com o imperador.

A imprensa oitocentista também não poupava a Igreja. Depois das autoridades e lideranças políticas, os padres eram seus alvos prediletos. Acusados de libertinos, avarentos e imorais, os padres seriam, segundo *A Traça*, vítimas da própria sociedade baiana, que não lhes facilitava o viver recatadamente, nem o cumprimento dos votos de castidade, porque na Província da Bahia

as igrejas têm certo aparato de dandismo, que faz-nos lembrar um serralho cheio de odaliscas concupiscentes entre aromas sutis, de

¹⁶ Coelho, Lucinda Coutinho de Mello. Introdução a Barros, Luisa Margarida Portugal de (1997). *Cartas a Suas Majestades. 1859-1890*, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, p. 21.

¹⁷ Carvalho, José Murilo de (2007). *D. Pedro II*, São Paulo: Companhia das Letras, p. 71.

¹⁸ Del Priore, Mary (2008). *Condessa de Barral: a paixão do Imperador*, Rio de Janeiro: Objetiva, p. 156-157.

¹⁹ Carvalho, J. M. de (2007). Op. Cit, p. 72.

*um nervosismo excitante. As mulheres decotam-se para ouvir missa como para uma soirée de **hig-life**. É um **chic**. Os homens freqüentam os templos, ou para satisfazer as mulheres e filhas, ou para não faltar às entrevistas. Afirmam os fatos e os jornais anunciam – **Assucena: tribuna esquerda contempla-te – Lis**. (...) **Beatas freqüentam certas igrejas em horas duvidosas; para meditarem – dizem. Depois o diabo, que gosta de pregar-lhes peças, entra-lhes no corpo; mas os padres tiram-no**²⁰.*

Protagonistas de vários escândalos e denúncias de viverem em desonra da Igreja e do Império, o comportamento do clero dividia as opiniões de leigos e eclesiásticos. A falta de castidade dos padres – principal acusação, depois dos desmandos políticos, que sobre eles pesava –, inquietava as elites políticas imperiais e dividia o Clero. O padre Feijó, por exemplo, estava certo de que

*a lei do celibato, através de uma experiência ininterrupta de quinze séculos, **produziu a imoralidade numa classe de cidadãos encarregados do ensino da moral pública e que por essa razão sua missão é não somente inútil como prejudicial**, quando os povos constatarem em sua conduta o desmentido de sua doutrina (...) é então **dever da Assembléia Geral retirar a seus servidores públicos toda ocasião que os torna inúteis ou nocivos à sociedade***²¹.

Sobre várias questões, inclusive as pertinentes à honra e virtude da Igreja, o clero dividia-se entre regalistas liberais, como Feijó, e romanistas como o arcebispo e deputado pela Bahia, D. Romualdo Seixas. Em Feijó, a questão moral misturava-se às questões de Estado. Reunindo em si mesmo as figuras do Padre e do “empregado público”, Feijó se colocava contra a continuidade do celibato. Ao longo do século XIX, das questões que dividiam o clero, a questão do celibato foi, certamente, a que mais movimentou a opinião pública.

Mas, enquanto Feijó e D. Romualdo Seixas se batiam em campos opostos, a Condessa de Barral desdenhava dos padres “falsos moralistas”, anotando sobre o padre que passava por seu engenho, para celebrar missas e batizar seus escravos, por volta de 1837: “Partiu às quatro horas levando um bolo para as crianças. Ele é casado e fala da **desmoralização do clero!**”²² Eis uma ainda não tão badalada condessa expressando a opinião pública sobre o clero nacional. Opinião que, destemida dos rigores da lei, não

²⁰ A Traça, de janeiro de 1887.

²¹ Mattoso, Katia M. de Queirós (1997). *Bahia, século XIX. Uma província no Império*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, p. 309-310.

²² *Apud* Del Priore, Mary (2008). *Op. Cit.*, p. 91.

poupava autoridades laicas, eclesiásticas, jurídicas ou políticas nas páginas das gazetas das províncias e do Império do Brasil.

Considerações finais

Tratada, institucionalmente, da perspectiva de sua acepção política, a opinião pública no Brasil do século XIX também se destacaria por seu gosto pelo particular, pela conduta e pelo comportamento pessoais do indivíduo. Embora se tenha ocupado das “imoralidades políticas e administrativas” das autoridades do Império, não se pode dizer que a opinião pública se tenha deixado “encastelar” pelas elites parlamentares do Império do Brasil. A natureza libidinosa da realeza, a lascívia das autoridades jurídicas, a falta de recato dos nobres senhores (e senhoras) da província, tudo era motivo para colocar em cheque a honra do Estado, da Nação e das famílias, rendendo a publicação de muitas notícias, notas e insinuações. Notícias que podemos imaginar saltando das páginas dos jornais para os salões, salvando senhoras e senhorinhas nos entediantes intervalos dos longos saraus; para as boticas, bodegas e armazéns, onde, lidas em voz alta, passavam ao conhecimento dos iletrados que, certamente, também construía uma opinião sobre o que ouviam.

Escandalizando senhoras da estirpe da Condessa de Barral, os padres seguiam, lépidos e fagueiros, a ter filhos, empunhar armas e fazer política pelas províncias do Império do Brasil. Se os jornais os atacavam, logo um preposto do alto clero viria com um discurso em socorro da Igreja. Entre o homem e a instituição, salvaguardava-se, nesse caso, a instituição. Quando se defendiam pessoalmente, os discursos dos padres se voltavam para a sua condição de homens honrados e, tanto quanto os leigos, apelavam para as distinções de berço e fortuna, remetendo-se às suas prerrogativas de origem social.

Do ponto de vista institucional, apesar da absolvição ser uma constante, nos poucos processos de crimes de calúnia e injúria que nos restaram das comarcas com as quais trabalhamos – Cachoeira, Santo Amaro da Purificação e Salvador –, não podemos deixar de assinalar que o Código Criminal do Império previa punições mais severas quando as calúnias e injúrias eram dirigidas ao Imperador e aos “empregados da Nação” de mais alto coturno. Todavia, era nas tribunas de honra e não nos tribunais de justiça que as questões de honra se resolviam a contento e para a satisfação dos envolvidos. Para os atingidos em sua honra, o cálculo de satisfação dava-se na ordem direta do reconhecimento público da sua honra. Nesse sentido, mais valia uma nota na gazeta, de

preferência “*a pedido*” e mesmo de um autor anônimo, do que a sentença condenatória de um juiz sobre um caluniador denunciado.

A indignação da condessa com a imprensa brasileira a acompanharia por toda a vida. Talvez ela tivesse mesmo razão e mais indignada ficasse se pudesse conhecer o poder dos impressos sobre a composição das suas biografias, das biografias dos imperadores e das autoridades do seu tempo. Afinal, no século XIX a máxima de Voltaire já não refletia a realidade e, se a opinião pública ainda era a “Rainha do Mundo”, os filósofos não mais governavam a Rainha²³, governavam-na os jornalistas e seus colaboradores. Por outro lado, hoje encontramos nos impressos oitocentistas muitas informações sobre a honra, o comportamento e a conduta das elites políticas imperiais que, para nosso regalo, continuam a render boas e, às vezes, inusitadas e divertidas histórias.

Como ferramenta política, podemos perceber que a opinião pública do Brasil de hoje traz do Brasil Imperial algumas de suas características mais importantes e polêmicas, dentre as quais destacamos – das falas dos defensores dos deputados baianos e da polêmica declaração do deputado Sérgio Mendes – o apelo aos discursos de ordem moral nos debates que a envolvem; o enredo das imoralidades políticas dos representantes da nação; a sua importância nas estratégias eleitorais e o poder que a imprensa exerce sobre ela.

Bibliografia

André-Jean, Arnaud [et al.] (1999). *Dicionário enciclopédico de teoria e de sociologia do direito*; [Tradução de: Patrice Charles, F. X. Willaume], Rio de Janeiro: Renovar.

Assis, Nancy Rita Sento Sé de (2006). *Baianos do honrado Império do Brasil: honra, virtude e poder no Recôncavo (1808-1889)*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói.

Barros, Luisa Margarida Portugal de (1997). *Cartas a Suas Majestades. 1859-1890*, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional.

Carvalho, José Murilo de (2007). *D. Pedro II*, São Paulo: Companhia das Letras.

²³ Voltaire, em réplica à afirmação de Blaise Pascal de que a opinião pública era a Rainha do Mundo, teria dito: “Se a opinião é a Rainha do Mundo, os filósofos governam a Rainha”.

Lustosa, Isabel (2000). *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na independência (1821-1823)*, São Paulo: Companhia das Letras.

Mattoso, Katia M. de Queirós (1992). *Bahia, século XIX. Uma província no Império*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

Morel, Marco; Barros, Mariana Monteiro de (2002). *Palavra, imagem e poder: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX*, Rio de Janeiro: DP&A.

Ricci, Magda Maria de Oliveira (2001). *Assombrações de um padre regente: Diogo Antônio Feijó (1784-1843)*, Campinas: Ed. da Unicamp, Cecult-IFCH.

Ricci Neto, Vicente (1997). *A utilidade e a lei: as afinidades entre o pensamento de Jeremy Bentham e a cultura ibérica*. Dissertação (Mestrado), Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

Vainfas, Ronaldo (dir) (2003). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*, Rio de Janeiro: Objetiva.

Publicação de Referência

Código Criminal do Império do Brasil. (Aumentado com leis, decretos, avisos e portarias que desde a sua publicação até hoje se tem expedido, explicando, revogando ou alterando algumas de suas disposições, por Josino do Nascimento Silva. Nova edição consideravelmente aumentada por J.M.P. de Vasconcellos), Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert. 1859.